



ANEXO "P"
MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)

CRENCIANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

CRENCIADO:

OBJETO: Prestação de serviços de remoção inter-hospitalar móvel

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº: ____

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ____

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, Nr 5001, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.194/0001-32, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ - Exército Brasileiro e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integra o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - Da vinculação ao Edital

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/22, do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, de ___ de _____ de 2022, o qual é parte integrante desta avença, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal

2. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto de credenciamento

3. A finalidade deste Termo de Adesão ao Credenciamento é garantir aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED); do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), serviços especializados de remoção inter-hospitalares terrestres, ou de internação domiciliar a hospital e vice-versa, por meio de ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem, restritos à área de Cuiabá e Várzea Grande-MT, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

3.1. O objeto de credenciamento deste instrumento deve observar as seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

3.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

3.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica durante transporte até o destino;

3.1.3. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte inter-hospitalar de paciente que necessita de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida;

3.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

3.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:



- 3.4.1. Um motorista com curso de socorrista;
- 3.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,
- 3.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support*;
- 3.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:
 - 3.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,
 - 3.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do Item 12 do Edital, observadas as regras especiais abaixo registradas:

- 4.1. A prestação do serviço especializado deste credenciamento engloba a remoção ou evacuação, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CREDENCIANTE, com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos;
- 4.2. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano;
- 4.3. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes;
- 4.4. Os acompanhantes não poderão intervir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre;
- 4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores da CREDENCIANTE às ambulâncias do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes;
- 4.6. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Adesão, pelo beneficiário do FUSEx e/ou responsável legal e anexado à Guia de Encaminhamento;
- 4.7. Os itens não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, conforme o “Anexo Q” do Edital, não se incluem no presente credenciamento;



- 4.8.** O CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes procedimento, material e afins, quando não autorizados ou excluídos do objeto da contratação;
- 4.9.** No caso de óbito ocorrido com paciente durante a prestação de serviços pelo CREDENCIADO, este notificará, de imediato, a família do paciente e o Enfermeiro de Dia do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, através do Fone (65) 99987-1611;
- 4.10.** A execução deste termo de adesão ao credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE, designado em Boletim Interno do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada. O CREDENCIADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo;
- 4.11.** O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global estimado e da dotação orçamentária

- 5.** Os valores estimados e a origem dos recursos devem seguir as regras abaixo registradas:
- 5.1.** O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, nos credenciamentos anteriores, e deverá ser tratado apenas como dado estatístico, não constituindo expectativa de direito;
- 5.2.** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento serão os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 - 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 - 171499 - 171497 - 171498 - 171496, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D5SACIVEMPO.

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração e das condições de pagamento

- 6.** Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas, índices, valores máximos e regras de remuneração referenciadas no Edital e seus anexos, assim como neste Termo de Adesão e anexos, e de acordo com as regras seguintes específicas:
- 6.1.** Honorários, procedimentos, medicamentos, materiais descartáveis, material radiológico, sangue, hemoderivados e OPME serão remunerados conforme “Anexo B” do Edital;
- 6.2.** Procedimentos não especificados na Guia de Encaminhamento, e os não cobertos, conforme “Anexo Q” do Edital, não serão ressarcidos pela CREDENCIANTE;



6.3. Observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do atendimento prestado, O CREDENCIADO fica ciente de que somente poderá entregar a fatura à CREDENCIANTE até o dia 10 de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, em nome do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército;

6.3.1. As guias das faturas entregues deverão estar em ordem alfabética do nome do usuário, constando na capa da fatura: número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx/PASS (número de cartão, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP - mais sequência familiar), nome do titular, assim como deverão ser anexados todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, e de cópia dos respectivos documentos de identificação, via original do pedido médico, a relação de materiais e medicamentos gastos, código da Tabela CBHPM, pacote adotado, valor em reais(R\$), relatório de conferência (espelho), ficha de controle de procedimentos, Ficha de Remoção e outros documentos que comprovem a realização do procedimento. Deverá constar na capa o contato do responsável pelo faturamento do CREDENCIADO;

6.3.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

6.3.3. O CREDENCIADO deverá separar as faturas de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) daquelas acima deste valor, cujos lotes deverão ser organizados entre despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

6.4. As faturas que forem encaminhadas à CREDENCIANTE com mais de 90 (noventa) dias da data de emissão, sem a devida motivação, serão glosadas;

6.5. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

6.6. A CREDENCIANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias corridos do respectivo protocolo;

6.7. Aceita a documentação, as faturas serão auditadas para verificação de eventuais inconformidades. Os valores e itens glosados serão informados ao CREDENCIADO, com as respectivas justificativas, por meio do Relatório de Glosas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega das contas;

6.8. O CREDENCIADO receberá o Relatório de Glosas por meio do correio eletrônico, no seguinte endereço: **[incluir email]**;



6.9. A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, valores e serviços que não estiverem de acordo com este Termo de Adesão ou com o Edital, conforme o Índice de Glosa do “Anexo R” do Edital;

6.10. O CREDENCIADO poderá interpor recurso da glosa, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento do relatório de glosa enviada pela CREDENCIANTE;

6.10.1. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe do Posto Médico, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO;

6.10.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do impedimento de remuneração a serviços prestados por militares da ativa

7. O CREDENCIADO não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços prestados por meio de profissional que também seja militar da ativa, quando o beneficiário for atendido sob a regência do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

8. O presente termo de adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados ao total de 60 (sessenta) meses, mediante atualização da documentação de habilitação, nos termos do Edital, e assinatura de termo aditivo.

8.1. No prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, o CREDENCIADO deverá entregar a documentação de habilitação atualizada ou comunicar, por escrito, o seu desinteresse na prorrogação.

CLÁUSULA NONA - Do reajuste

9. Observado os termos do Item 14 do Edital, a CREDENCIANTE avaliará periodicamente os valores praticados, de acordo com o calendário constante do “Anexo T” do Edital, podendo apresentar nova tabela de preços e propostas de pacotes, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, com antecedência de 60 (sessenta) dias à sua aplicação.

9.1. A assinatura deste termo de adesão implica o aceite do CREDENCIADO a todas as



alterações supervenientes neste Edital e seus anexos, as quais terão **aplicação imediata** após o prazo acima, inclusive quanto a novas **condições e valores**, ressalvada a possibilidade de pedido de descredenciamento em caso de discordância com as alterações que lhe afetem, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da Credenciante

10. As obrigações da CREDENCIANTE constam do Item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações do Credenciado

11. As obrigações do CREDENCIADO constam do Item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da responsabilidade civil

12. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Adesão.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por seu Corpo Clínico e quaisquer terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da subcontratação

13. Nos termos do Edital, é autorizado ao CREDENCIADO subcontratar parte dos serviços objeto deste credenciamento, junto aos seguintes prestadores de serviço: **[verificar se é aplicável]**

a. UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA: _____;

b. EXAMES LABORATORIAIS: _____;

c. EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO: _____;

d. ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM: _____;

e. DIETAS: _____;

f. FISIOTERAPIA: _____;

g. REMOÇÃO TERRESTRE: _____;



h. HEMODIÁLISE: _____;

i. HEMODINÂMICA: _____;

j. ONCOLOGIA: _____;

k. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR: _____.

13.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

13.2. O CREDENCIADO deverá manter a CREDENCIANTE atualizada acerca de qualquer alteração quanto à subcontratação, para que seja avaliada a autorização.

13.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das sanções

14. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

15. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do impedimento de remuneração a serviços prestados por militares da ativa

16. O CREDENCIADO não poderá realizar o pagamento de remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados por meio de profissional que também seja militar da ativa, quando o beneficiário for atendido sob a regência do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

17. O foro para dirimir questões relativas ao presente termo de adesão ao credenciamento será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Adesão, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cuiabá, _____ de _____ de 20____.



Pela CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesas do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz

[nome]

Identidade _____ Min. Defesa

CPF _____

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal

[nome]

Identidade _____

CPF _____

TESTEMUNHAS:

[nome]

Idt: _____

CPF: _____

[nome]

Idt: _____

CPF: _____



ANEXO I - Relatório de Remoção de Paciente

FICHA DE REMOÇÃO DE PACIENTE	
NOME DO PACIENTE: _____ DN: __/__/__	
PREC - CP/ SIAPE/CPF: _____	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO: DOMICÍLIO/HOSPITAL() HOSPITAL/DOMICÍLIO() OUTROS _____	DATA DO DESLOCAMENTO: ____/____/____
TIPO DE AMBULÂNCIA: UTI () BÁSICA()	
ENDEREÇO DA ORIGEM: RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA SAÍDA: __:____ HR KM INICIAL:	
ENDEREÇO DO DESTINO (OCS): RUA: _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ HORA DA CHEGADA: __:____ HR KM FINAL:	
KM RODADO:	HORA PARADA:
EQUIPE: CONDUTOR: _____ TÉCNICO DE ENFERMAGEM: _____ COREN: _____ ENFERMEIRO: _____	



COREN: _____

MÉDICO: _____

CRM: _____

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

DATA DD/MM/AA:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: